

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Autorizar a inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
SIBELY DE CASTRO SILVESTRE	077.979.489-33	19315.720106/2020-60

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionada também deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior CADADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o art. 9º, § 1º da IN RFB 1.273, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

## ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

## ATO Nº 669, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Decreta o encerramento da liquidação extrajudicial da J. Alves Corretora de Câmbio Ltda.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do Banco Central do Brasil, no uso da competência estabelecida pelo art. 17, inciso V, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 19, inciso I, alínea "b", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e considerando o que mais consta do PE 168824, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial a que a J. Alves Corretora de Câmbio Ltda., CNPJ nº 69.078.350/0001-77, foi submetida pelo Ato do Presidente nº 1.346, de 23 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2019.

Art. 2º Fica dispensado Valdor Faccio, carteira de identidade nº 559.807-9 - SSP/PR e CPF nº 157.313.759-68, do encargo de liquidante.

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA  
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS  
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

## CARTA CIRCULAR Nº 4.042, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Divulga procedimentos a serem observados para a emissão da Letra Financeira Garantida e apresenta metodologia de cálculo do saldo devedor das operações de empréstimo por meio da Linha Temporária Especial de Liquidez para aquisição de Letra Financeira com garantia em ativos financeiros ou valores mobiliários (LTEL-LFG), de que tratam a Resolução nº 4.795, de 2 de abril de 2020 e a Circular nº 3.996, de 6 de abril de 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 13 e no art. 22 da Circular nº 3.996, de 6 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Esta carta circular divulga metodologia de cálculo de saldo devedor e procedimentos a serem observados para a emissão da Letra Financeira pelas instituições financeiras cuja solicitação de empréstimo, por meio da Linha Temporária Especial de Liquidez para aquisição de Letra Financeira com garantia em ativos financeiros ou valores mobiliários (LTEL-LFG), de que tratam a Resolução nº 4.795, de 2 de abril de 2020 e a Circular nº 3.996, de 6 de abril de 2020, tenha sido autorizada pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil.

Saldo devedor da operação de empréstimo

Art. 2º O valor do saldo devedor será atualizado todos os dias úteis subsequentes à concessão do empréstimo, conforme metodologia de cálculo apresentada no anexo I, desta carta circular.

Emissão da Letra Financeira

Art. 3º A emissão da Letra Financeira, por meio de seu registro constitutivo em depositário central de ativos, pela instituição financeira em favor do Banco Central do Brasil deve ser realizada até às 13h da data de emissão, observando os procedimentos previstos no anexo II, desta carta circular.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

## ANEXO I

Metodologia de cálculo para atualização diária do saldo devedor da operação de empréstimo contratada por meio da LTEL-LFG:

$SDt = SDt-1 * FatorEncargo$

Onde:

SDt: é o saldo devedor atualizado na data t, com precisão de 2 (duas) casas decimais, por truncamento;

SD(t-1): é o saldo devedor anterior à atualização da data t, com precisão de 2 (duas) casas decimais, por truncamento;

FatorEncargo =  $FatorSelic * FatorAcréscimo$ , calculado com 8 casas decimais, arredondado matematicamente;

FatorSelic =  $(1 + TaxaSelic/100)^{(1/252)}$ , calculado com 8 casas decimais, arredondado matematicamente;

FatorAcréscimo =  $(1 + TaxaAcréscimo/100)^{(1/252)}$ , calculado com 8 casas decimais, arredondado matematicamente;

TaxaSelic: é a Taxa Selic, de que trata a Circular nº 3.671, de 18 de outubro de 2013, na data t, expressa em termos anuais, com duas casas decimais, e divulgada pelo Banco Central;

TaxaAcréscimo: é o percentual de acréscimo à Taxa Selic, previsto no art. 4º da Circular nº 3.996, de 6 de abril de 2020, expresso em termos anuais, com duas casas decimais.

## ANEXO II

As seguintes características devem ser observadas para emissão da Letra Financeira junto ao depositário central:

Data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor unitário de emissão

Os campos Data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor unitário de emissão devem ser preenchidos com os valores informados pelo BC, conforme §3º do art. 4º da Carta Circular nº 4.025, de 13 de abril de 2020.

Prazo de emissão

O campo Prazo de emissão deve ser preenchido com o número de dias corridos entre a data de vencimento e a data de emissão, informadas pelo BC e não deve ser confundido com o prazo apresentado pela instituição financeira na solicitação da operação, de que trata o §1º do art. 4º da Carta Circular nº 4.025, de 13 de abril de 2020.

Valor Financeiro de Emissão

Valor unitário de emissão x Quantidade

Rentabilidade/Indexador/Taxa Flutuante

Deve ser preenchido como Índice VCP.

No vencimento, o BC informará o valor atualizado para lançamento do PU de resgate.

Forma de Pagamento

Pagamento de juros e de principal, no vencimento

Distribuição Pública

Não

Descrição Adicional

"Esta Letra Financeira conta com garantia de instrumentos financeiros discriminados no contrato de gravame número [PREENCHER]"

Operação de Depósito

Utilizar a opção "Entrada em custódia sem financeiro"

Conta do Favorecido

Número da conta, informado pelo BC

P.U.

Mesmo valor informado no campo "valor unitário de emissão"

Modalidade

Sem Modalidade

Forma de Pagamento

1º) Pagamento de juros e principal, no vencimento

Descrição do Índice (VCP)

Taxa Selic + 0,6%, conforme previsto no art. 4º da Circular nº 3.996, de 6 de abril de 2020.

Tipo do indicador do índice (VCP)

Selic LFG

Percentual

100%

Taxa de juros/spread

Não preencher

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

## DELIBERAÇÃO Nº 855, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Estabelece procedimentos para a realização de sessões de julgamento exclusivamente por videoconferência enquanto perdurarem as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, com base nos arts. 8º, inciso I, e 9º, inciso V, e §5º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, no art. 19, §3º, c/c arts. 34 e 70 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e no uso da competência que lhe conferem os arts. 10, inciso V, 16, inciso XI, e 17, inciso XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, e considerando:

a) a manutenção de medidas restritivas, relacionadas principalmente ao fluxo de pessoas, impostas pelos governos de diversos países em face da pandemia da Covid-19, sendo notórios os impactos para o exercício por parte dos acusados das faculdades previstas na Instrução CVM nº 607, de 17 de junho de 2019;

b) as restrições à realização de reuniões presenciais determinadas pela Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, alterada pelas Instruções Normativas nº 21, de 16 de março de 2020, e nº 27, de 25 de março de 2020;

c) a suspensão da realização presencial das sessões de julgamento da CVM determinada pela Portaria CVM/PTE/Nº 31, de 17 de março de 2020, nos termos do respectivo item X;

d) a necessária concretização das garantias constitucionais da razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

e) a intensificação da importância das atividades digitais de trabalho no atual contexto de evolução tecnológica e, em especial, na atual conjuntura sanitária;

f) o amplo acesso à internet e aos meios tecnológicos por parte dos acusados, advogados e participantes do mercado de valores mobiliários, em geral;

g) a possibilidade de restrição do acesso de terceiros às sessões de julgamento do Colegiado, em função do interesse público envolvido, nos termos do art. 9º, §5º, da Lei nº 6.385, de 1976, e do art. 49 da Instrução CVM nº 607, de 2019; e

h) que os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 607, de 2019, podem ser realizados por meio eletrônico, nos termos do art. 111 daquela instrução; deliberou:

I - Enquanto perdurarem as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), que restrinjam a aglomeração de elevado número de pessoas, as sessões de julgamento dos processos administrativos sancionadores, de que trata o Capítulo III, Seção VI, da Instrução CVM nº 607, de 2019, poderão ser realizadas exclusivamente por videoconferência, observados os seguintes procedimentos:

a) a convocação da sessão de julgamento deverá indicar expressamente a sua realização de modo exclusivamente digital, nos termos desta deliberação;

b) a participação dos acusados ou de seus procuradores, inclusive para a realização de sustentação oral, deverá ser registrada por meio de formulário disponibilizado na página da CVM na internet, até 3(três) horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento;

c) salvo pactuação em sentido diverso pelos próprios participantes, os pedidos de sustentação oral serão atendidos na ordem cronológica de recebimento;

d) a sustentação oral poderá ser realizada durante a sessão ou mediante o envio de arquivo de mídia à secretaria, que providenciará a sua inserção no momento adequado;

e) a CVM disponibilizará, até 1 (uma) hora antes da sessão de julgamento, link para a participação dos acusados, dos seus procuradores e dos demais interessados em acompanhar a sessão de julgamento, esses últimos na condição exclusiva de ouvintes;

f) as sessões serão gravadas pela CVM.

II - Nos termos do art. 50, § 2º, da Instrução CVM nº 607, de 2019, caso nenhum acusado ou nenhum de seus respectivos procuradores constituídos nos autos manifeste a intenção de participar da sessão, essa será realizada de forma restrita por meio de votação em sistema eletrônico, dispensando-se a videoconferência de que trata o item anterior.

III - A CVM não disponibilizará ao público salas ou auditórios para participação nas sessões de julgamento realizadas exclusivamente por videoconferência.

IV - As instruções para acesso à videoconferência serão disponibilizadas no site da CVM na internet ou enviadas aos solicitantes por correspondência eletrônica, até 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento, observando-se, com relação aos que forem participar na condição exclusiva de ouvintes, o limite de capacidade da ferramenta de tecnologia utilizada pela CVM, respeitada a ordem cronológica de seu ingresso no sistema.

